

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

NOME CPF/CNPJ RENAVAL PLACA DO VEÍCULO N° CONTROLE EXERCÍCIO IPVA MULTA JUROS

Ailson Lucas Adorno de Oliveira 23572607850 1003440247 FTL5717 30.093.183-9 2015 126,16 25,23 34,40

Ailson Lucas Adorno de Oliveira 23572607850 1003440247 FTL5717 30.093.183-9 2016 125,12 25,02 14,75

Alessandra Aparecida Carvalho Fe 22030578827 724417451 JUC6579 30.093.154-2 2016 439,08 87,82 51,74

Artur Batista Colen 10896552829 341782254 EOG8524 30.093.166-9 2015 90,42 18,08 24,66

Artur Batista Colen 10896552829 341782254 EOG8524 30.093.166-9 2016 84,88 16,98 10,00

Bruno da Silva Santana 37800040895 154051659 EFD6585 30.093.169-4 2015 89,24 17,85 24,33

Bruno da Silva Santana 37800040895 154051659 EFD6585 30.093.169-4 2016 83,92 16,78 9,89

Caballero Multimarcas Ltda Epp 53267555000160 507970160 FGT2721 30.093.150-5 2016 94,66 18,93 11,16

Cassiano Willian Bueno da Silva 38628185860 902359444 DTM7122 30.093.171-2 2015 119,26 23,85 32,52

Cassiano Willian Bueno da Silva 38628185860 902359444 DTM7122 30.093.171-2 2016 115,24 23,05 13,58

Daniel de Almeida Delfini Silva 43541121831 475618416 FBF2807 30.093.160-8 2016 106,62 21,32 12,57

David Vitor Tavera 21604548851 979291364 ECE2864 30.093.155-4 2016 120,04 24,01 14,14

Dayane Leandro da Silva 28263055814 190854766 EHF4620 30.093.186-4 2015 92,20 18,44 25,14

Dayane Leandro da Silva 28263055814 190854766 EHF4620 30.093.186-4 2016 90,96 18,19 10,72

Diego Augusto Chiroso Pissetti 34199531866 197886477 EHS4716 30.093.178-5 2015 79,54 15,91 21,68

Diego Augusto Chiroso Pissetti 34199531866 197886477 EHS4716 30.093.178-5 2016 77,62 15,52 9,15

Eunice Julia da Silva 28894640833 199693889 ENY7509 30.093.185-2 2016 916,96 183,39 108,06

Fabiano Leonel 27790450867 872542491 DOW6698 30.093.152-9 2016 104,20 20,84 12,28

Fabiano Soares de Souza 34973588865 493320601 FDE0402 30.093.176-1 2016 105,80 21,16 12,47

Hiago Guilherme de Sousa 40824752813 331492008 ECE3781 30.093.187-6 2016 83,86 16,77 9,88T

Jonathan Victor da Silva Nogueira 41298409837 950202673 DYT9381 30.093.151-7 2016 118,18 23,64 13,92

Jones Aparecido Ferreira 34607281832 195352653 ASG6015 30.093.164-5 2015 85,72 17,14 23,37

Jones Aparecido Ferreira 34607281832 195352653 ASG6015 30.093.164-5 2016 83,76 16,75 9,87

Jose Carlos Lima 02645164862 985512520 BYK3273 30.093.172-4 2015 75,68 15,14 20,63

Jose Carlos Lima 02645164862 985512520 BYK3273 30.093.172-4 2016 76,28 15,26 8,98

Joslei Adriano de Abreu Genna 34505497828 211927406 ECE3429 30.093.165-7 2015 85,72 17,14 23,37

Joslei Adriano de Abreu Genna 34505497828 211927406 ECE3429 30.093.165-7 2016 83,76 16,75 9,87

Leonardo Matheus Lamas 43123592880 253518458 ECE3563 30.093.174-8 2016 77,62 15,52 9,15

Luci Dalva Mariano da Silva 05482587835 00903385384 DVF-6760 30.093.184-0 2015 119,26 23,85 34,23

Luci Dalva Mariano da Silva 05482587835 00903385384 DVF-6760 30.093.184-0 2016 115,24 23,05 16,62

Luciano Henrique de Almeida 22151771873 787779121 DGI0589 30.093.159-1 2016 450,68 90,14 53,10

Luiz Carlos Martins 14181353800 476512093 EEB3246 30.093.175-0 2015 92,14 18,43 25,12

Luiz Carlos Martins 14181353800 476512093 EEB3246 30.093.175-0 2016 89,90 17,98 10,59

Marcio Luiz Diunga 17864213804 00872251063 DNP-6065 30.093.153-0 2016 62,42 12,48 9,00

Maria Aparecida Silva Santos 05004174407 00888692722 DPY-7541 30.093.177-3 2015 78,54 17,33 23,51

Maria Aparecida Silva Santos 05004174407 00888692722 DPY-7541 30.093.177-3 2016 74,70 14,94 10,77

Naiara Aparecida Batigalha 23129623817 931912610 DWW4304 30.093.170-0 2015 70,58 14,12 19,24

Naiara Aparecida Batigalha 23129623817 931912610 DWW4304 30.093.170-0 2016 69,08 13,82 8,14

Odair Jose de Goes 15401829833 1007567896 FSI6024 30.093.180-3 2015 99,96 19,99 27,26

Odair Jose de Goes 15401829833 1007567896 FSI6024 30.093.180-3 2016 97,54 19,51 11,49

Paulo Fernandes Alonso 39744050896 316525057 EOG7937 30.093.157-8 2016 101,00 20,20 11,90

Paulo Robson Abril 34769751850 338809570 EHD4172 30.093.182-7 2016 105,86 21,17 12,48

Renan Aparecido Pereira 38128043870 231350651 EKFX9380 30.093.173-6 2016 77,62 15,52 9,15

Renan Henrique dos Santos 39035420837 506533565 FDE0712 30.093.168-2 2015 114,50 22,90 31,22

Renan Henrique dos Santos 39035420837 506533565 FDE0712 30.093.168-2 2016 113,90 22,78 13,42

Stefani Fernanda da Silva Maia 43632923850 1025675565 FGW4189 30.093.181-5 2015 118,96 23,79 32,44

Stefani Fernanda da Silva Maia 43632923850 1025675565 FGW4189 30.093.181-5 2016 117,98 23,60 13,90

Teresa Cristina Ribeiro 32810731829 358285356 EOG8837 30.093.156-6 2015 98,08 19,62 26,74

Teresa Cristina Ribeiro 32810731829 358285356 EOG8837 30.093.156-6 2016 95,84 19,17 11,29

Umberto Macedo Sousa Cardoso 34547431841 988224860 BVH8897 30.093.179-7 2016 120,04 24,01 14,14

Vagner Viana Costa 32719811831 873797094 DNP6095 30.093.162-1 2016 72,76 14,55 8,58

Vinicius Santana Moreira 37890666802 00487082966 FDE-0306 30.093.158-0 2015 94,18 18,84 28,15

Vinicius Santana Moreira 37890666802 00487082966 FDE-0306 30.093.158-0 2016 93,44 18,69 13,47

**Posto Fiscal 11 - Araraquara**

**Despacho do Chefe, de 28-12-2016**

Regime Especial "Ex-Offício"

Processo: Sefaz 22569-1580162/2014

Interessado: Latina Eletrodomésticos S/A

Estabelecimentos:

Matriz: IE 637.115.641.112 - CNPJ: 00.217.622/0001-76

CNAE: Principal: 27.51-1/00 - Secundário: 27.59-7/99

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 2700 - Bairro: Recreio São Judas Tadeu

Localidade: São Carlos - SP - CEP 13.571-272

Filial 1: IE 637.338.455.110 - CNPJ: 00.217.622/0004-19

CNAE: Principal: 46.49-4/01 - Secundário: 27.59-7/99

Endereço: Estrada Municipal Alois Partel Filho, S/N, Sala 12 - Bairro: Zona Rural

Localidade: São Carlos - SP - CEP 13.560-970

Filial 2: IE 637.346.866.115 - CNPJ: 00.217.622/0005-08

CNAE: Principal: 27.51-1/00 - Secundário: 27.59-7/99

Endereço: Rua Monsenhor Alcindo Carlos Veloso Siqueira - Bairro: Jd São Paulo

Localidade: São Carlos - SP - CEP 13.570-480

O Chefe do Posto Fiscal Especializado de Araraquara - PF/11, em conformidade com o que dispõe o artigo 71 da Lei 6.374, de 01-03-1989, e o artigo 488 do Regulamento do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS - aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, e também de acordo com o disposto na Portaria

CAT 60, de 19-12-1991, e permanecendo as condições que motivaram a imposição do "Regime Especial de Recolhimento do ICMS - "Ex-Offício" - Processo SF 22569-1580162/2014", implantado originalmente em 30-12-2014, produzindo efeitos para as operações realizadas a partir do dia 01-01-2015, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de 31-12-2014, resolve PRORROGAR o atual Regime Especial (publicado no D.O. em 30-12-2015, às fls. 45 do Caderno Executivo - I - Poder Executivo - Seção I), por mais 12 (doze) meses com vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos para as operações realizadas a partir de 01-01-2017 até o dia 31-12-2017, alterando as Cláusulas Segunda e Quarta e mantendo inalteradas as demais Cláusulas, passando a ter a seguinte redação consolidada:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A apuração do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, prevista nos artigos 281 e 282 do Regulamento do ICMS, devido por substituição tributária, será efetuada no último dia do mês, relativamente às operações realizadas no período compreendido entre os dias 1º ao último dia do respectivo mês.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O recolhimento do imposto apurado em conformidade com a Cláusula Primeira será efetuado, sem prejuízo do disposto no artigo 254 do Regulamento do ICMS, dentro do prazo previsto no Anexo IV do Regulamento do ICMS c.c. o artigo 1º do Decreto 53.812/2008.

Parágrafo único - No caso de modificação dos prazos de recolhimento do imposto definidos no caput, em decorrência de alteração da legislação tributária estadual, prevalecerão os novos prazos fixados.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os valores das operações ou prestações e o valor do imposto a recolher ou do saldo credor a transportar para o período mensal seguinte apurado nos termos da Cláusula Primeira, observado o disposto nos artigos 253 a 258 do Regulamento do ICMS, serão declarados por meio de guia de informação, na forma e prazo estabelecidos pela Secretaria da Fazenda.

**CLÁUSULA QUARTA** - O contribuinte objeto do presente Regime Especial "Ex-Offício" deverá protocolizar no Posto Fiscal - 10 de Araraquara ou no Posto Fiscal - 10 de São Carlos, endereçado ao Núcleo Fiscal de Cobrança da Delegacia Regional Tributária de Araraquara - DRT/15, os seguintes documentos correspondentes às operações realizadas no referido período:

a) Até o dia 5 do terceiro mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Guia de Recolhimento do ICMS-ST devidamente quitada, correspondente ao saldo devedor apurado e devido e recolhida conforme Clausula Segunda.

b) Até 5 dias após o prazo para recolhimento da última parcela vencida de parcelamentos de débitos não inscritos e que ainda se encontram em andamento, se houver - Guia de Recolhimento do ICMS devidamente quitada, relativa a esta parcela;

**CLÁUSULA QUINTA** - A constatação, por parte da Secretaria da Fazenda, da reincidência no descumprimento de qualquer obrigação principal ou acessória prevista no Regulamento do ICMS ou das condições impostas neste Regime Especial acarretará ao contribuinte a denegação da autorização de emissão de NF-e, até que as condições impostas no Regime Especial "Ex-Offício", estejam satisfeitas.

§ 1º - Nas hipóteses de descumprimento previstas no caput, poderão ser modificadas as disposições inerentes à periodicidade da apuração e do recolhimento do imposto, para reduzi-los, até mesmo para as operações realizadas a cada dia, ou para exigir que o recolhimento do imposto se faça relativamente a cada operação de saída de mercadoria, mesmo antes da sua entrega ao destinatário, mediante guia de recolhimentos especiais conforme disposto no artigo 71 da Lei 6.374, de 2 de março de 1989, já reproduzido anteriormente e artigo 118 do Regulamento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS - Decreto 45.490, de 30-11-2000, que transcrevemos:

"Artigo 118 - O recolhimento do imposto poderá ser exigido antecipadamente em operação ou prestação promovida por contribuinte submetido a regime especial de fiscalização, no momento da entrega ou remessa da mercadoria ou no início da prestação do serviço (Lei 6.374/89, art. 60)."

**CLÁUSULA SEXTA** - O disposto neste Regime Especial - "Ex-Offício" - implica, fundamentalmente, no controle fiscal da apuração e do recolhimento do imposto devido pelo contribuinte, e não o dispensa do cumprimento de todas as demais obrigações previstas na legislação do ICMS.

§ 1º - O presente Regime Especial - "Ex-Offício" vigorará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de 12 (doze) meses, produzindo efeitos para as operações realizadas a partir do dia 01-01-2017 até o dia 31-12-2017, mesmo no caso de alteração da denominação social, razão social ou transferência do estabelecimento e, poderá, a qualquer momento e a critério do Fisco, ser susinado, alterado, cassado, ou, no seu final, ter o prazo prorrogado.

§ 2º - O Presente Regime Especial "Ex-Offício" é extraído em 5 (cinco) vias, que terão as seguintes destinações:

- 1ª Vía - Processo;
- 2ª Vía - Contribuinte;
- 3ª Vía - Coordenação da Administração Tributária - CAT;
- 4ª Vía - Posto Fiscal Avançado de São Carlos - PF/10 - Prontuário;
- 5ª Vía - Posto Fiscal Especializado de Araraquara - PF/11 - Arquivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os pedidos do interessado em relação a este Regime Especial "Ex-Offício" serão endereçados ao Chefe do Posto Fiscal Especializado de Araraquara - PF/11 cabendo, em caso de indeferimento, recurso ao Delegado Regional tributário de Araraquara.

## DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE JUNDIAÍ - DRT-16

### Posto Fiscal 12 - Bragança Paulista

#### Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe do PF-12-Bragança Paulista, sito à Rua Coronel João Leme, 560, Bragança Paulista, SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado - D.O, conforme:

- a) Resolução SF 87, de 10-11-2009, D.O. 11-11-2009, exercício 2010;
- b) Resolução SF 117, de 18-11-2010, D.O. 19-11-2010, exercício 2011;
- c) Resolução SF 75, de 18-11-2011, D.O. 19-11-2011, exercício 2012;
- d) Resolução SF 82, de 21-11-2012, D.O. 24-11-2012, exercício 2013;
- e) Resolução SF 73, de 25-11-2013, D.O. 26-11-2013, exercício 2014;

f) Resolução SF 83, de 19-11-2014, D.O. 20-11-2014, exercício 2015.

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é valido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

NOME CPF/CNPJ RENAVAL PLACA DO VEÍCULO N° CONTROLE EXERCÍCIO IPVA MULTA JUROS

Marcelo Donizete Cipriani 04257508680 00954596013 BXP-4151 30.093.167-0 2015 37,22 7,44 11,13

Marcelo Donizete Cipriani 04257508680 00954596013 BXP-4151 30.093.167-0 2016 35,90 7,18 5,18

#### Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe do PF-12-Bragança Paulista, sito à Rua Coronel João Leme, 560, Bragança Paulista, SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado - D.O, conforme:

- a) Resolução SF 87, de 10-11-2009, D.O. 11-11-2009, exercício 2010;
- b) Resolução SF 117, de 18-11-2010, D.O. 19-11-2010, exercício 2011;
- c) Resolução SF 75, de 18-11-2011, D.O. 19-11-2011, exercício 2012;
- d) Resolução SF 82, de 21-11-2012, D.O. 24-11-2012, exercício 2013;
- e) Resolução SF 73, de 25-11-2013, D.O. 26-11-2013, exercício 2014;
- f) Resolução SF 83, de 19-11-2014, D.O. 20-11-2014, exercício 2015.

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é valido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

NOME CPF/CNPJ RENAVAL PLACA DO VEÍCULO N° CONTROLE EXERCÍCIO IPVA MULTA JUROS

Maiara Aparecida Sita Silva 39344249881 0019